

CFMV

Um novo norte para a Medicina Veterinária

STHEFANY LARA, DA REDAÇÃO
sthefany@ciausullieditores.com.br

A partir do dia 9 de setembro, quando se comemora o Dia do Médico-veterinário, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV, Brasília/DF) vigora o novo Código de Ética do médico-veterinário.

A Resolução CFMV nº 1138, de dezembro de 2016, que aprova o Código de Ética do médico-veterinário, foi publicada, no Diário Oficial da União, em 25 de janeiro deste ano.

A ideia para a revisão do código surgiu ainda em 2012, quando foram enviadas as primeiras contribuições pelas comissões assessoras do CFMV. Em 2014, os CRMVs de acordo com o CFMV, foram convocados

a enviar suas sugestões e, em seguida, foi aberta consulta pública para a sociedade, que contou, também, com a participação de ministérios públicos, instituições de ensino superior e organizações não governamentais. Um grupo de trabalho foi criado para analisar as sugestões recebidas e elaborar a proposta do novo código. A proposta foi discutida pelo plenário do CFMV, durante o ano de 2016, e a versão final foi aprovada na última plenária do ano. ■

LEIA MAIS EM
CAESEGATOS.COM.BR



Foto: banco de imagens C&G V/F

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS DO CÓDIGO DE ÉTICA

1 Os conceitos de Saúde Única e bem-estar animal ainda não haviam sido abordados na versão anterior do código e, agora, embasam o novo documento.

2 É vedado indicar estabelecimento para compra ou manipulação do medicamento prescrito.

3 É obrigatório ao médico-veterinário comunicar aos órgãos competentes e CRMVs qualquer fato de que tenha conhecimento, o qual possa caracterizar infração ao presente código e às demais normas e leis que regem o exercício da Medicina Veterinária.

4 O médico-veterinário será responsabilizado quando deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos órgãos ou entidades públicas, inclusive dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (antes, o Código citava apenas normas dos CRMVs).

5 Para evitar problemas de interpretação, foi retirado o artigo que vedava ao médico-veterinário a prestação de serviços gratuitos ou por preços abaixo dos usualmente praticados, exceto em caso de pesquisa, ensino ou utilidade pública.

6 Passa a ser vedado ao médico-veterinário veicular em meios de comunicação de massa e redes sociais os preços e formas de pagamento de seus serviços, assim como divulgar os seus serviços como gratuitos ou com valores promocionais.

7 Foi acrescentado um artigo que veda ao médico-veterinário reter o paciente como garantia de pagamento.

8 É vedado ao médico-veterinário deixar de atender com cortesia colegas que necessitem de orientação na sua área de competência.

9 É vedado ao médico-veterinário desprezar as cláusulas dos contratos de sociedade ou as regras de contratos trabalhistas quando entre colegas.

10 É vedado ao médico-veterinário assinar contratos de prestação de responsabilidade técnica com finalidade específica de regularizar, formalmente, a empresa obrigada a registro.

11 O profissional será responsabilizado por praticar atos profissionais que caracterizem a imperícia, a imprudência e a negligência (antes englobadas em um único inciso, as três situações foram desmembradas).

12 O profissional será responsabilizado por atribuir seus erros a terceiros e a circunstâncias ocasionais que possam ser evitadas, com o acréscimo do trecho “mesmo quando solicitadas pelo cliente”.